



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

CONTRATO 11/2017. CONVITE 05/2017 - PROCESSO 07/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Waldomiro Alves Filho denominado Contratante, e de outro lado como **Contratada: Jessica Mayumi Takeshita**, com endereço à Praça Arthur Pagnozzi, n.º 13 Andar 6, sala 603 B, na cidade de Dracena - SP, CEP 17.900-000, CNPJ 21.834.795/0001-03, na pessoa de seu representante legal a Sra. **Jessica Mayumi Takeshita portadora do CPF 362.554.998-04**, doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONTRATANTE**, contrata com a empresa para realização de cursos: **Conforme resolução 109 de 11/11/2009, durante o exercício de 2017.**

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Garantir a segurança de acolhida e de convívio aos seus usuários para ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações Intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. É ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em unidade da rede socioassistencial, no seu território de abrangência, e a ele referenciada. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

SERVIÇO PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 12 A 17 ANOS

O serviço é dedicado ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária e para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por

Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal de Pracinha



meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa de modo a orientar o jovem para a escolha profissional consciente e a busca do trabalho decente, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

ATIVIDADE: GRUPOS DE ADOLESCENTES E JOVENS

Público Alvo: Adolescentes e Jovens dos Grupos do Serviço de
Convivência

Total de grupos: 02 grupos
Faixa Etária: 12 a 17 anos
Quantidade Média por Grupos: 20
Horas: 08h/mês
Duração: 08 meses

SERVIÇO DE PROTEÇÃO O E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O serviço prevê também, o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Deverão ser realizadas ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades, além de preencher Prontuário SUAS, e realizar diagnóstico e plano de acompanhamento das famílias inserida no serviço

Para realização desta a ação se faz necessário a contratação de profissional com formação em psicologia ou Serviço social.

As atividades deverão ser realizadas da seguinte forma:

ATIVIDADE: GRUPOS DE FAMÍLIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

Público Alvo: Famílias atendidas pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família

Total de grupos: 04 grupos de famílias

Faixa Etária: a partir de 18 anos

Quantidade Média de Famílias por Grupos: 20

Horas: 16h/mês

Duração: 08 meses

SERVIÇO CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS (AS)

O serviço prevê o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento ativo e saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

ATIVIDADES

ATIVIDADE GRUPO DOS IDOSOS:

Público Alvo: Idosos

Total de grupos: 01 grupo

Faixa Etária: + de 60 anos

Quantidade Média do Grupo: 20

Horas: 04h/mês

Duração: 08 meses

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Pelo fornecimento do produto do objeto aludidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento da mercadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo de execução dos presente contrato será de 23 de maio de 2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA

Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal de Pracinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

DAS DESPESAS E ENCARGOS

Todos os encargos fiscais e previdenciários devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou se o interesse público o exigir.
Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual ou seu cumprimento irregular.

CLÁUSULA SEXTA DA MULTA

Pela **inexecução** total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento.

III - suspensão temporária de participação em **licitação** e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017:

02.12.00.08.244.0036.2039.3.3.90.39 prestação de serviços – pessoa jurídica – ficha 206

02.12.00.08.244.0036.2039.3.3.90.39 prestação de serviços – pessoa jurídica – ficha 209

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA O FORO

Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 23 de maio de 2017.

Maurilei Aparecido Dias Da Silva
Prefeito Municipal

Jessica Mayumi Takeshita
CNPJ 21.834.795/0001-03
Jessica Mayumi Takeshita portadora do CPF 362.554.998-04
Contratado

TESTEMUNHAS:

Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal de Pracinha



ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.

CONTRATADA: Jessica Mayumi Takeshita

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 11/2017

OBJETO: realização de cursos: Conforme resolução 109 de 11/11/2009, durante o exercício de 2017.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Pracinha SP 23 de maio de 2017.

CONTRATANTE: Maurilei Aparecido Dias da Silva – Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal:

CONTRATADA:– Jessica Mayumi Takeshita

CNPJ 21.834.795/0001-03 - proprietário.

E-mail institucional: contatoimpactoconsultoria@gmail.com

E-mail pessoal: contatoimpactoconsultoria@gmail.com

(nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.